

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **FRANCISCA MARCIA DA SILVA**, CPF: **087.000.123-00**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **FRANCISCA MARCIA DA SILVA**, CPF: **087.000.123-00**, que se encontra em

necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

1. OBJETIVO: Concessão de aluguel social

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A):

Realizamos visita domiciliar a Senhora Francisca Márcia da Silva, portadora do RG: 2017002906-7 SSP CE, CPF: 087.000.123-00 no dia 08 de março de 2022, para elaboração de relatório social.

3. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

A família reside há doze meses em uma casa cedida por um conhecido da região, Sítio Macajetuba, Viçosa do Ceará - CE, construção de alvenaria, com 4 cômodos, possui energia elétrica e água encanada.

4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

A composição familiar é formada pelo Sra. Francisca Márcia da Silva, 21 anos o Sr. Danilo Pereira Guimarães, 24 anos, ambos sem ocupação formal, seus filhos, Yuri Santyago da Silva Guimarães, Ycaro Lorrán da Silva Guimarães, sua sogra Maria Dalva Pereira 47 anos e sua Maria Leticia Pereira de Moraes, 18 anos, residentes no mesmo domicílio, tendo em vista que a renda familiar parte apenas da genitora através do Auxílio Brasil.

5. SITUAÇÃO FAMILIAR E FONTE DE RENDA:

De acordo com a composição familiar acima exposta, constata-se que a família vive em situação de vulnerabilidade, atualmente a renda da família é proveniente do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O aporte financeiro da família é insuficiente para manter quatro pessoas e as despesas fixas como medicamentos R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de água R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de luz R\$ 100,00 (cem reais) e alimentação sem valor especificado.

A senhora Francisca Márcia da Silva, solicita o aluguel social pois a casa que mora atualmente é cedida por um conhecido que não mora no município e deixou a casa para ser cuidada por eles, porém está com pretensão de vender a casa e conseqüentemente a família precisa se ausentar e não tem condições de arcar com mais essa despesa de aluguel.

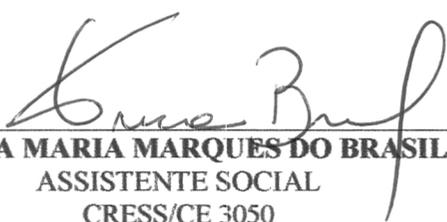
6. CONCLUSÃO:

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social e a existência de crianças na composição familiar, que de acordo com a Lei

8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual Aluguel Social, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ EM 1º DE JULHO DE 2022.



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050